HABEAS CORPUS Nº 550.016 - SP (2019/0363983-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SANDRA MARIA SHIGUEHARA TIBANO - SP256487
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JONATHAN ARAUJO FEDERICI (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de JONATHAN ARAUJO FEDERICI contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que o Juízo da Vara de Execuções Criminais indeferiu o indulto da pena do paciente (Decreto n. 9.246/2017) por não estar preenchido o requisito objetivo (fls. 18/19). Inconformada, a defesa interpôs o Agravo em Execução Penal n. 9003682-24.2018.8.26.0050, o qual não foi provido.

A impetrante sustenta que o benefício deve ser concedido porque o paciente, *reincidente, cumpriu mais de 2/3 da hedionda e 1/3 da pena comum antes de 25/12/2017, sem notícia de falta grave nos 12 meses anteriores à edição do Decreto, bem como nunca registrou falta* (fl. 4).

Requer a concessão da ordem nesse sentido, inclusive em liminar.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida. Porém, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Solicitem-se informações.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C4455F94-0F5D-4140-B8A2-05A78DDE9D5C

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C4455F94-0F5D-4140-B8A2-05A78DDE9D5C